



## PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miracema  
Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ – CEP 28460-000  
Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60  
email: [previmiracema@miracema.rj.gov.br](mailto:previmiracema@miracema.rj.gov.br)

OFÍCIO Nº 055 / 2019 / PREVIMIRACEMA

Miracema-RJ, 20 de Maio de 2019.

Do Fundo de Previdência Social do Município de Miracema  
Para Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro  
Conselheira Mariana M. Willeman

Ref. Processo TCE 205.312-1/13  
Vania Marília Pinto Poeys Mendes

Sra. Presidente,



Em atendimento ao disposto na diligência contida no Processo acima identificado, vimos pelo presente informar o que se segue:

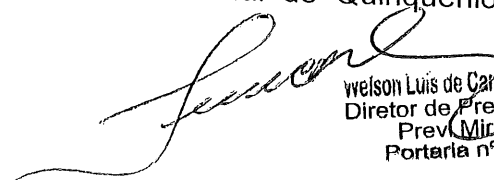
- 1) Declaração do período de efetivo exercício em funções do magistério;
- 2) Demonstrativo da remuneração referente ao mês anterior à data de validade da aposentadoria;
- 3) e 4) Cópia da Lei 662/97. A mesma não dá direito de incorporação, sendo assim foi retirada esta parcela na Refixação dos Proventos.
- 5) Refixação dos proventos e a justificativa quanto ao percentual atribuído à gratificação de quinquênios, conforme segue abaixo:

A servidora foi admitida no município em 01/03/1981 e aposentada em 30/09/2012, conforme se constata na leitura dos documentos acostados ao PA nº. 2012.08037-6. Sendo assim a contagem do tempo de serviço, conforme colacionado na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 27, deve levar em consideração todo o tempo de serviço prestado no município, segue seu inteiro teor:

*Art. 27 - Será computado, para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço de que trata a presente Lei, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, na Administração Direta ou Indireta, e o tempo de serviço militar. (grifei)*

Passando a análise do tempo de serviço por ela prestado, temos a contagem do tempo para efeito da concessão dos adicionais por tempo de serviço a que faço jus, observando os seguintes critérios:

- a) Na data da admissão, em 01/03/1981, a Lei que concede o adicional por tempo de serviço aos servidores municipais foi a Lei nº. 266, de 26 de Dezembro de 1984, que trazia o adicional de Quinquênio em 05% (cinco por cento) do

  
Welson Luis de Carvalho Retamero  
Diretor de Previdência do  
Previ Miracema  
Portaria nº 165/19

- vencimento base;
- b) Em 25/11/1993, a administração municipal editou a Lei 500, que alterava a forma de concessão do adicional por tempo de serviço para Triênio, colacionando que o primeiro Triênio seria de 10% (dez por cento) e os seguintes seriam de 5% (cinco por cento) do vencimento base;
- c) Em 18/10/1999, a administração municipal editou a Lei 796, cujos efeitos datam de 01/01/2000, alterando a forma de concessão do adicional por tempo de serviço para Quinquênio em 05% (cinco por cento) do vencimento base.

Sendo assim, baseado no artigo 27 da Lei Orgânica do Município, a contagem do tempo de serviço, para efeito de concessão dos Adicionais por Tempo de Serviço, conforme os critérios acima dispostos, protegendo o servidor todas as vezes em que a administração resolver promover mudança em sua forma de concessão:

Tempo de Serviço	Adicional Devido	Percentual	Legislação
01/03/1981 a 01/03/1986	Quinquênio	5%	266/1984
02/03/1986 a 02/03/1991	Quinquênio	5%	266/1984
03/03/1991 a 03/03/1994	Triênio	10%	500/1993
04/03/1994 a 04/03/1997	Triênio	5%	500/1993
05/03/1997 a 05/03/2000	Triênio	5%	500/1993
06/03/2000 a 06/03/2005	Quinquênio	5%	796/1999
07/03/2005 a 07/03/2009	Quinquênio	5%	796/1999

**Quinquênio**

**20%**

**Triênio**

**20%**

Por todo o exposto, solicita-se que a fixação dos adicionais por tempo de serviço nos proventos de aposentadoria, quinquênios e triênios, sejam feitos na forma em que determina a LOM - Lei Orgânica Municipal e as Leis 266/1984, 500/1993 e 796/1999.

A servidora aposentada foi informada da exclusão da parcela "GRATIF. LEI N° 662/97 (1° E 2° ANO) e apresentou defesa quanto a esta parcela. Seguindo a orientação do Tribunal foi retirada e feita a Refixação dos Proventos. Segue em anexo a defesa.

Esperando ter atendido satisfatoriamente às exigências contidas no presente processo, solicitamos a homologação do benefício em pauta.

Gostaríamos de ressaltar que a atual Gestão da Previ Miracema tem se empenhado em atender com o máximo de urgência às solicitações.

Atenciosamente,

  
**Wilson Luis de Carvalho Retamero**  
 Diretor de Previdência do  
 Previ Miracema  
 Portaria n° 155/19